



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

OFÍCIO Nº 010/97

Altaneira(CE), 20 de Março de 1997

DD: JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

À. EXMO. Sr^ª: MARIA DAMARES ARRAIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 20 de março / 1997
[Assinatura]

Sr^ª. Presidente,
Srs. Vereadores,

Pelo presente, dirigimo-nos a V. Exa; para com satisfação encaminhar a esta nobre casa a LEI Nº 283 de 20 de Março de 1997, que dispõe sobre a Criação, Estruturação e Área de Atuação da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Altaneira.

Convém frisarmos que a citada Lei, terá resultados de grande significado para esta Comunidade.

Recebam portanto, os cumprimentos desta Administração, com o desejo de que Altaneira continue trilhando o caminho da tranquilidade e do progresso. Subcrevo.

Atenciosamente,

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº 283

De 20 de Março de 1997

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 20 de março / 1997

EMENTA - Dispõe sobre a Criação, Estruturação e Área de Atuação da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Altaneira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Criação, Estruturação e Área de Atuação da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Altaneira reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º - São órgãos da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Altaneira, dentre outros, a Diretoria de Ação Social e a Coordenadoria de Assistência Judiciária aos Necessitados, considerados de segundo escalão, e a Secretaria Particular do Gabinete da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município e a Coordenadoria de Assistência Social, considerados de terceiro escalão.

§ 1º - À Diretoria de Ação Social compete o gerenciamento a execução dos trabalhos bem como o dimensionamento das ações políticas direcionadas ao trabalho de assistência social no âmbito do Município, sendo auxiliada pela Coordenadoria de Assistência Social.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

§ 2º - À Coordenadoria de Assistência Judiciária aos Necessitados compete a defesa de direitos e interesses das pessoas comprovadamente pobres em processos judiciais e administrativos em que é necessária a interferência de advogado e que não puderem pagar os honorários profissionais deste, sendo vedado a quem a exerça cobrar qualquer taxa pelo serviço que prestar, salvo as despesas decorrentes de autenticações de documentos e reconhecimento de firmas em Cartório, quando estas não forem custeadas pelo Município.

§ 3º - A Secretaria Particular da Secretária de Trabalho e Ação Social do Município é órgão auxiliar direto de Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social a quem compete o assessoramento e orientação pessoal das metas de trabalho do órgão.

§ 4º - Os cargos mencionados neste artigo e seus parágrafos são considerados de confiança do Chefe do Poder Executivo e da Secretária de Trabalho e Ação Social e seus ocupantes serão indicados ou nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - Compete a Secretária de Trabalho e Ação Social, dentre outras atribuições previstas em lei:

I - A gerência do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e do Município para a área de assistência social;

III - O acompanhamento político e a fiscalização dos programas e serviços de assistência social no âmbito do Município;

IV - O gerenciamento dos recursos aplicados pelo Município na área de ação e assistência social;

V - A assinatura de contratos ou convênios, representando o Município, junto a órgãos públicos ou entidades privadas que prestem serviços de assistência social;

VI - A assinatura de atos da administração que visem à implantação da política de assistência social, ao provimento de cargos ou empregos na Secretaria e outros.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 4º - À Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Altaneira compete, dentre outras atribuições legais:

I - Definir as prioridades da política de assistência social para o Município;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal de assistência social;

III - Estabelecer os critérios de programação e execução financeira e orçamentária da política municipal de assistência social;

IV - Acompanhar a execução da política municipal de assistência social e fiscalizar a aplicação dos recursos nesta área;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas no Município;

VI - Celebrar contratos ou convênios, represen - tando o Município com órgãos públicos e entidades privadas que prestem serviços de assistência social no Município;

VII - Apreciar previamente e antes de sua aprova - ção e assinatura dos contratos e convênios mencionados no inciso anterior;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos de assistência social;

IX - Aprovar os critérios de concessão e valores dos eventuais benefícios sociais que vierem ser concedidos à população.

Art. 5º - As ações municipais executadas na área de trabalho, ação e assistência social consistirão, dentre outras em:

I - Atendimento à gestante e ao neo-natal com programas que vai desde o pré-natal ao ingresso da criança em creche;

II - Apoio e fortalecimento de associações e entidades civis que prestem serviços de assistência social no âm



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

bito do Município através de cooperação técnica, financeira e jurídica mediante convênios;

III - Incremento de programas de alimentação alternativa e combate à desnutrição, com fornecimento de leite e outros alimentos;

IV - Atendimento ao idoso através de programas ' que proporcionem a sua integração ao meio social, com assistência alimentar e fornecimento de medicamentos e tratamento médico nos casos que for necessário;

V - Combate à marginalização da criança e do adolescente através de programas de formação para o trabalho, alfabetização, oficinas de arte e outros;

VI - Atendimento ao deficiente físico, com o fornecimento de cadeira de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos , cursos de aperfeiçoamento e formação profissional;

VII - Atendimento a famílias carentes com a doação de cestas básicas, fornecimento de transporte, bolsa de estudos, transporte escolar, medicamentos, urnas funerárias , vasos sanitários, filtros, instalação elétrica e tubulação de água potável para pequenas residências;

VIII - Promoção de programas e eventos culturais para divulgação da arte popular mediante publicação de obras literárias, gravação audiovisuais(discos, fitas e outras gravações)de artistas populares locais;

IX - Incrementação de programas de recuperação e construção de moradias populares;

X - Implantação de programas de melhoria das condições de vida nos distritos, com a instituição do programa médico-família, serviços odontológicos, construção de casas de parto, prevenção a verminoses e doenças infecto-contagiosas:

XI - Atendimento à saúde da mulher, com programas de combate a doenças sexualmente transmissíveis, programas de prevenção do câncer e outros;

XII - Apoiar a realização de programas que visem à manutenção e melhoria das condições de vida do homem do campo, mediante o fornecimento de máquinas e equipamentos usados para



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

melhor trabalhar a terra, insumos, sementes, inseticidas e herbicidas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 20 de Março de 1.997.

João Ivan Alcântara

JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

OFÍCIO Nº 11/97

Altaneira, 11 de março de 1997.

Exmo. Sr.

João Ivan Alcântara

MD. Prefeito Municipal

Nesta.

Comunicamos a V. Exa., que a Câmara Municipal de Altaneira, em sessão ordinária realizada no dia 07 de março deste ano, aprovou, sem modificações, o Projeto de Lei nº 02/97, que dispõe sobre a criação, estruturação e área de atuação da Secretaria de trabalho e ação social do Município e oferecia outras providências.

Com as considerações de praxe.

Maria Damaes Arrais
Vere. Maria Damaes Arrais
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PARECER Nº 02/97

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 02/97 do Poder Executivo.

Trata o Projeto de lei, acima referenciado, sobre a criação, estruturação e área de atuação da Secretaria de Trabalho e Ação Social deste Município e oferece outras providências.

Dita matéria, traduz, em seu conteúdo, medidas de atuação para combater a marginalização da criança e do adolescente, através de programas de formação para o trabalho (Art. 5º, inciso V); atendimento a gestantes (Art. 5º, inciso I); Atendimento ao idoso e deficientes físicos (Art. 5º, incisos IV e VI);

Propõe ainda, a propositura municipal, prestar assistência judiciária para defesa de direitos de pessoas comprovadamente necessitada, tudo dentro da área da assistência social.

Assim, ao ver desta Comissão, a matéria se reveste de valor de alto alcance social, merecendo, indubitavelmente, à aprovação do Plenário.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 07 març 97

Joaquim Raimundo
Vereador JOAQUIM RAIMUNDO
RELATOR

João Elv

Raimundo Silva da Silva



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PARECER Nº 02/97

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 02/97 do Poder Executivo.

Trata o Projeto de lei, acima referenciado, sobre a criação, estruturação e área de atuação da Secretaria de Trabalho e Ação Social deste Município e oferece outras providências.

Dita matéria, traduz, em seu conteúdo, medidas de atuação para combater a marginalização da criança e do adolescente, através de programas de formação para o trabalho (Art. 5º, inciso V); atendimento a gestantes (Art. 5º, inciso I); Atendimento ao idoso e deficientes físicos (Art. 5º, incisos IV e VI);

Propõe ainda, a propositura municipal, prestar assistência judiciária para defesa de direitos de pessoas comprovadamente necessitada, tudo dentro da área da assistência social.

Assim, ao ver desta Comissão, a matéria se reveste de valor de alto alcance social, merecendo, indubitavelmente, à aprovação do Plenário.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 07 març 97

Joaquim Raimundo
Vereador JOAQUIM RAIMUNDO
RELATOR

Jon

Raimundo Severino da Silva



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº 002/97

Altaneira(CE), 25 de Fevereiro de 1997

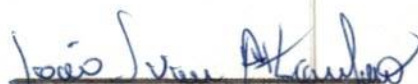
Sr^a. PRESIDENTE,
Srs. VEREADORES,

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 25/FEVEREIRO 1997

Pelo presente, encaminhamos a esta nobre casa do Povo, o PROJETO DE LEI Nº 002/97, que dispõe sobre a Criação, Estruturação e Área de Atuação da Secretaria de Trabalho e Ação Social deste Município e dá outras providências.

Na certeza de que tal Aprovação surtirá o efeito desejado, esta Administração agradece o primordial apoio de V. Sa; pelo qual surtirá benefícios ao povo carente desta Municipalidade. Subcrevo.

Atenciosamente,


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 25/03/1997

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº 002/97 Altaneira(CE), 25 de Fevereiro de 1997

EMENTA - Dispõe sobre a Criação, Estruturação e Área de Atuação da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Altaneira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Criação, Estruturação e Área de Atuação da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Altaneira reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º - São órgãos da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Altaneira, dentre outros, a Diretoria de Ação Social e a Coordenadoria de Assistência Judiciária aos Necessitados, considerados de segundo escalão, e a Secretaria Particular do Gabinete da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município e a Coordenadoria de Assistência Social, considerados de terceiro escalão.

§ 1º - À Diretoria de Ação Social compete o gerenciamento e execução dos trabalhos bem como o dimensionamento das ações políticas direcionadas ao trabalho de assistência social no âmbito do Município, sendo auxiliada pela Coordenadoria de Assistência Social.

§ 2º - À Coordenadoria de Assistência Judiciária aos Necessitados compete a defesa de direitos e interesses das pessoas comprovadamente pobres em processos judiciais e administrativos em que é necessária a interferência de advogado e que não puderem pagar os honorários profissionais deste, sendo vedado a quem a exerça cobrar qualquer taxa pelo serviço que



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 1 / 10 / 1998

prestar, salvo as despesas decorrentes de autenticações de documentos e reconhecimento de firmas em Cartório, quando estas não forem custeadas pelo Município.

§ 3º - A Secretaria Particular do Secretário de Trabalho e Ação Social do Município é órgão auxiliar direto do Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social a quem compete o assessoramento e orientação pessoal das metas de trabalho do órgão.

§ 4º - Os cargos mencionados neste artigo e seus parágrafos são considerados de confiança do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Trabalho e Ação Social e seus ocupantes serão indicados ou nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Trabalho e Ação Social, dentre outras atribuições previstas em lei:

I - A gerência do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e do Município para a área de assistência social;

III - O acompanhamento político e a fiscalização dos programas e serviços de assistência social no âmbito do Município;

IV - O gerenciamento dos recursos aplicados pelo Município na área de ação e assistência social;

V - A assinatura de contratos ou convênios, representando o Município, junto a órgãos públicos ou entidades privadas que prestem serviços de assistência social;

VI - A assinatura de atos da administração que visem à implantação da política de assistência social, ao provimento de cargos ou empregos na Secretaria e outros.

Art. 4º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Altaneira compete, dentre outras atribuições legais:

I - Definir as prioridades da política de assistência social para o Município;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal de assistência social;

III - Estabelecer os critérios de programação e



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

execução financeira e orçamentária da política municipal de assistência social;

IV - Acompanhar a execução da política municipal de assistência social e fiscalizar a aplicação dos recursos nesta área;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município;

VI - Celebrar contratos ou convênios, representando o Município com órgãos públicos e entidades privadas que prestem serviços de assistência social no Município;

VII - Apreçar previamente e antes de sua aprovação e assinatura dos contratos e convênios mencionados no inciso anterior;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos de assistência social;

IX - Aprovar os critérios de concessão e valores dos eventuais benefícios sociais que vierem ser concedidos à população.

Art. 5º - As ações municipais executadas na área de trabalho, ação e assistência social consistirão, dentre outras em:

I - Atendimento à gestante e ao neo-natal com programas que vai desde o pré-natal ao ingresso da criança em creche;

II - Apoio e fortalecimento de associações e entidades civis que prestem serviços de assistência social no âmbito do Município através de cooperação técnica, financeira e jurídica mediante convênios;

III - Incremento de programas de alimentação alternativa e combate à desnutrição, com fornecimento de leite e outros alimentos;

IV - Atendimento ao idoso através de programas que proporcionem a sua integração ao meio social, com assistência alimentar e fornecimento de medicamentos e tratamento médico nos casos que for necessário;

V - Combate à marginalização da criança e do ado



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

lescente através de programas de formação para o trabalho, alfabetização, oficinas de arte e outros;

VI - Atendimento ao deficiente físico, com o fornecimento de cadeira de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos, cursos de aperfeiçoamento e formação profissional;

VII - Atendimento a famílias carentes com a doação de cestas básicas, fornecimento de transporte, bolsa de estudos, transporte escolar, medicamentos, urnas funerárias, vasos sanitários, filtros, instalação elétrica e tubulação de água potável para pequenas residências;

VIII - Promoção de programas e eventos culturais para divulgação da arte popular mediante publicação de obras literárias, gravação audiovisuais (discos, fitas e outras gravações) de artistas populares locais;

IX - Incrementação de programas de recuperação e construção de moradias populares;

X - Implantação de programas de melhoria das condições de vida nos distritos, com a instituição do programa médico-família, serviços odontológicos, construção de casas de parto, prevenção a verminoses e doenças infecto-contagiosas;

XI - Atendimento à saúde da mulher, com programas de combate a doenças sexualmente transmissíveis, programas de prevenção do câncer e outros;

XII - Apoiar a realização de programas que visem à manutenção e melhoria das condições de vida do homem do campo, mediantes o fornecimento de máquinas e equipamentos usados para melhor trabalhar a terra, insumos, sementes, inseticidas e herbicidas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 25 de Fevereiro de 1.997.

João Ivan Alcantara
João Ivan Alcantara
Prefeito Municipal